

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO

Requer seja devolvido à Presidência da Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.425, de 2004, sobre o texto do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em Nova York, em 18 de dezembro de 2002, para que seja deferido à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar também sobre o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Tendo sido designado Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.425, de 2004, que cuida do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, verifiquei que o despacho da Presidência da Câmara dos Deputados incumbiu a esta Comissão de se pronunciar tão-somente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição citada (Art. 54, I, do RICD).

Sucede que incumbe a este Colegiado também pronunciar-se sobre garantias fundamentais e direito penal, consoante as alíneas c e e do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Casa. A prevenção da tortura e dos tratamentos cruéis, de que cuida o Protocolo referido no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.425, de 2004, diz respeito à matéria constante das alíneas

citadas. Com efeito, no Protocolo estão presentes valores de suma importância, como a integridade física e o controle externo da atividade prisional.

Eis por que peço seja a matéria devolvida à Presidência da Casa, para que essa, nos termos da alínea a do inciso II do art. 17, abra espaço a esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para que se pronuncie também sobre o mérito da matéria constante do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.425, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh
Relator ao PDC nº 1.425, de 2004